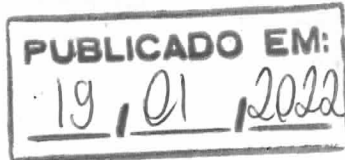




**LEI 2.742, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**



**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO  
DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO  
ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

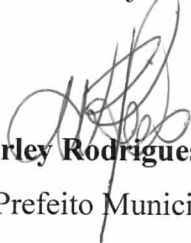
**Art. 1º** - Fica concedida a revisão anual sobre o atual valor do subsídio mensal dos Vereadores de Itapecerica-MG, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) decorrente da defasagem inflacionária, com base no INPC acumulado de 2021, percebido a partir de 1º de Janeiro de 2022, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c o artigo 71 do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O percentual de revisão anual, referido no caput deste artigo, tem como base a inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Itapecerica, 19 de janeiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal